CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO 005/2020.

"DE AUTORIA DAS COMISSÕES PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVOU AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018, TC 0044118/989/18-2, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as contas da **Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício financeiro de 2018, processo TC 004418/989/18-2**, gestão do Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, consoante os seguintes fundamentos expostos pelo Tribunal de Contas:

I – Aplicação no Ensino: artigo 212 da CF – 28,52%;

II – Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 72,53%;

III – Total das despesas do FUNDEB: 100,00%;

IV – Aplicação na Saúde: 25,86%;

V – Despesa com Pessoal: artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal – 45,94%;

VI – Resultado da execução orçamentária: Déficit de 0,14%;

VII – Resultado financeiro: Negativo.

Art. 2º. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu Parecer Prévio FAVORÁVEL à APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, ano de 2018, com as seguintes RECOMENDAÇÕES para que a Administração Municipal de Igarapava:

I – adote uma gestão econômico-financeira planejada e transparente, orientando-se pelos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e pela produção de resultados positivos que reduzam o endividamento municipal;

II – modere o percentual de alterações das leis orçamentárias;

III – solucione as ocorrências relatadas no contexto do i-Fiscal, melhore a recuperação da Dívida Ativa e regularize pendências de Tesouraria e Bens Patrimoniais;

IV – estabeleça exigência de escolaridade compatível com as atividades de alta gerência estatal típica dos cargos comissionados;

V – aprimore o desempenho global da gestão e as técnicas de planejamento governamental, garantindo espaço às contribuições da população e efetividade às boas práticas de Controle Interno;

VI – corrija desconformidades anotadas pelo Índice de Efetividade da Educação, traduzindo os recursos públicos investidos em efetiva qualidade dos serviços prestados e equacionando o déficit de vagas em creches;

VII – afaste imprecisões anotadas no Índice de Efetividade da Saúde e reverta os índices desfavoráveis de mortalidade;

VIII – institua providências face às fragilidades do Índice Ambiental, Índice de Efetividade de Cidade e Índice de Efetividade da Tecnologia da Informação, regularizando definitivamente a situação do aterro municipal;

IX – garantia de amplo acesso às informações de interesse público;

X – cumpra com as recomendações e determinadas pretéritas do Tribunal de Contas.

Art.3º. A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresenta Projeto de Decreto Legislativo no sentido da REGULARIDADE e APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura

Municipal, relativas ao exercício de 2018, em consonância com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art.4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 15 de dezembro de 2020.

GÉLIO JOSÉ PRECIOZO

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

DENIZE MATTAR SOUKEF GOBBI

1ª Secretária da Câmara Municipal de Igarapava

RONALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

2º Secretário da Câmara Municipal de Igarapava

Registrado, Publicado e Arquivado na Forma da Lei Ig. DS

SEC